



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.424, DE 17 DE MAIO DE 2024

Institui a Política de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Política de Atenção às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva e Cria o Grupo de Apoio.

§1º Fica definido como Transtorno de Acumulação Compulsiva, a dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, geralmente associada a sofrimento com a possibilidade de descarte, além da pouca percepção a respeito das consequências negativas das situações de acúmulo.

§2º Serão identificadas como situação de acúmulo de objetos ou resíduos a concentração excessiva de objetos em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e manutenção da higiene, insalubridade do ambiente, com potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.

§ 3º Será considerada situação de acúmulo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários aos mesmos, além da obsessão por manter um número cada vez maior de animais e de encaminhá-los para adoção.

Art. 2º Os objetivos da política prevista nesta Lei serão:

- I - Garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;
- II - Adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;
- III - Estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;



IV - Garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;

V - Promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo, visando o reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;

VI - Proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

Art. 3º Para a implantação da Política Municipal de Atenção à Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva institui-se a Criação do Grupo de Atenção às pessoas em situação de Acúmulo Compulsivo no Município de Araucária.

Art. 4º O Grupo de Atenção às pessoas em situação de Acúmulo Compulsivo deverá ser composto por pelo menos um representante dos seguintes órgãos municipais:

- I - Representante da Secretaria da Saúde;
- II - Representante da Secretaria de Assistência Social;
- III – Representante da Vigilância Sanitária;
- IV - Representante do Centro de Zoonoses;
- V - Representante da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Poderão compor o Grupo: representantes da sociedade civil que manifestem interesse em contribuir com a execução desta política municipal ou demais profissionais que tenham relação com os casos.

Art. 5º O Grupo de Atenção às pessoas em situação de Acúmulo Compulsivo, será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências, para redução dos riscos inerentes aos casos de pessoas em situação de acúmulo compulsivo no município de Araucária, conforme as seguintes diretrizes:

- I - Executar a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva;
- II - Articular ações de promoção e assistência à saúde, visando o bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;
- III - Criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;
- IV - Promover reuniões periódicas para discussões conjuntas dos casos atendidos, considerando as particularidades de cada sujeito e as necessidades identificadas em seu atendimento;

V - Estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral às pessoas em situação de acúmulo;

VI - Desenvolver atividades que contribuam para o processo de educação permanente dos profissionais de saúde e de outros envolvidos no atendimento dos casos;

VII - Nos casos de situações de acúmulo de animais, desenvolver ações e metas acordadas visando a redução dos riscos e manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como, promovendo a redução gradativa do número de animais em consonância com o sujeito, à medida que o vínculo é reestabelecido;

VIII - Nos casos de situação de acúmulo de objetos, desenvolver ações e metas acordados visando à redução de riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada dos objetos, em consonância com o sujeito à medida que o vínculo é reestabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias para a implantação do estabelecido nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2024.


BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
19/06/2024 10:04:13
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente